

## ATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

PROCESSO Nº 0954/2016  
Contrato EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1012/2016  
DINHEIRO VIVO CONSULTORIA EIRELI

*Considerando* a proximidade do término do período de suspensão do Contrato de Prestação de serviços especializados de apresentador e jornalista responsável pelo programa *Brasilianas.org* e de comentarista especializado para o telejornal *Repórter Brasil*, exclusivamente por intermédio do jornalista Luis Nassif, foi realizada consulta formal à Procuradoria Jurídica quanto à possibilidade de nova suspensão ou rescisão unilateral do contrato, tendo esta se manifestado por meio do Parecer Jurídico de Mérito nº 594/2016/PROJU/COORD-CD, indicando a possibilidade de rescisão unilateral;

*Considerando* que, em 10/09/2016, a Contratada foi notificada, por meio da Carta nº 004/2016 – Coordenação de Gestão de Contratos de Conteúdo, a respeito da decisão da Presidência e Diretoria Geral da EBC, oportunidade na qual foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação de defesa prévia, em atenção ao princípio do contraditório e ampla defesa, conforme Parágrafo único do art. 78 do citado texto legal;

*Considerando* que, decorrido o prazo acima, **não houve a apresentação de defesa prévia;**

**Decidimos** pela manutenção da decisão de rescisão unilateral do Contrato EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1012/2016 firmado entre a EBC e a DINHEIRO VIVO CONSULTORIA EIRELI, com fundamento na Cláusula Oitava, itens 8.2. e 8.2.1, do referido instrumento e em *fato do príncipe*, a partir desta data.

Brasília/DF, de setembro de 2016.



**Laerte Rímoli**  
Diretor Presidente



**Christiane Samarco Rodrigues Cecílio**  
Diretora Geral

